## **LEI N.º 1654/2019**

**“AUTORIZA REAJUSTE À CONCESSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Moema, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de valores no Chamamento Público à Entidades sem fins lucrativos do Município de Moema/MG, em atendimento às exigências legais da Lei n.º 13.019/2014, para o exercício de 2019, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) na classificação orçamentária: 02 10 02 08 244 0004 0.024 33 50 43 – Subvenções Sociais – DR 100 – R$12.000,00

**Parágrafo único:** Os recursos previstos para as entidades a título de subvenção social dependerão sempre da efetivação da receita estimada para o exercício financeiro de 2019 e, também, de chamamento público em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014.

**Art. 2º** – Considerando o disposto no art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1607/18, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2019, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária;

02 10 02 08 244 0004 0.024 – Convênios com Entidades de Assistência

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CONTA |  | FICHA | FONTE | DR | VALOR |
| 3340 30 | Subvenção Social | 541 | AS.SOC | 100 | 12.000,00 |

**Art. 3º -** Como fonte de recursos para abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 2º desta lei, fica autorizada a anulação parcial na seguinte dotação orçamentária;

02 12 02 13 392 0012 2.062 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| CONTA |  | FICHA | FONTE | DR | VALOR |
| 3390 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 531 |  | 100 | 12.000,00 |

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 14 de novembro de 2019.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*